

FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Quadro Comparativo das Alterações ao Estatuto Social

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL		
- ELETROCEEE -		
TÍTULO I		
DA ELETROCEEE E SEUS FINS		
CAPÍTULO I		
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, NATUREZA E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE.		
Artigo 1º A Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.		
Parágrafo Único. A Entidade utilizará como nome fantasia “FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA” e assim, neste instrumento, doravante será denominada.		
Artigo 2º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária e a divulgação de programas de educação financeira e previdenciária.	Artigo 2º A Fundação FAMÍLIA PREVIDÊNCIA tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	Exclusão da referência à “divulgação de programas de educação financeira e previdenciária”, alinhando o objeto da Fundação ao art. 32 da Lei Complementar nº 109/2001 e, conseqüentemente, suprimindo do art. 8º a referência a “Associados” da Fundação e excluindo por completo o Capítulo VI. Essas modificações estão em linha com o plano de expansão da Fundação com foco em novos planos patrocinados.
Artigo 3º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios relativos a cada patrocinador, instituidor e demais atos que forem publicados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais e outros normativos emanados pelo poder público.		
Artigo 4º A natureza da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não poderá ser alterada, nem		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
suprimidos os seus objetivos primordiais.		
Artigo 5º O prazo de duração da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA é indeterminado.		
Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA extinguir-se-á de acordo com a legislação de previdência complementar vigente.		
CAPÍTULO II		
DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDENCIA		
Artigo 6º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.		
Parágrafo Único. Na eventualidade de abertura de filiais ou postos de atendimento, os mesmos deverão ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.		
Artigo 7º Serão insígnias da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.		
TÍTULO II		
DO QUADRO SOCIAL		
CAPÍTULO I		
DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS		
Artigo 8º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA tem as seguintes categorias de membros:		
I – Patrocinadores de Origem;		
II – Patrocinadores, inclusive a própria FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;		
III – Instituidores;		
IV – Participantes;	IV – Participantes; e	Ajuste de redação
V – Assistidos; e	V – Assistidos.	Ajuste de redação
VI – Associados.	Excluir	Modificação em adequação ao aprimoramento do art. 2º
CAPÍTULO II		
DOS PATROCINADORES		
Artigo 9º Consideram-se Patrocinadores qualquer pessoa jurídica que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador,		

<p style="text-align: center;">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p style="text-align: center;">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVAS</p>
<p>para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>		
<p>§ 1º A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEEGT, sucessoras da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE são consideradas os Patrocinadores de Origem da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>		
<p>§ 2º No caso dos Patrocinadores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos convênios de adesão firmados com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>		
<p>§ 3º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, observada a inviabilidade econômica, financeira ou administrativa de planos de benefícios por ela administrados, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão.</p>	<p>§ 3º - A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão, observada a legislação vigente.</p>	<p>Trazer segurança jurídica ao evitar decisões arbitrárias e garantir que a rescisão siga os motivos legais estritos.</p>
<p>CAPÍTULO III</p>		
<p>DOS INSTITUIDORES</p>		
<p>Artigo 10. Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional classista ou setorial, que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>		
<p>§ 1º No caso dos Instituidores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos Convênios de Adesão firmados com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>		
<p>§ 2º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA observada a inviabilidade econômica, financeira ou administrativa de planos de benefícios por ela administrados, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão.</p>	<p>§ 2º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão, observada a legislação vigente.</p>	<p>Trazer segurança jurídica ao evitar decisões arbitrárias e garantir que a rescisão siga os motivos legais estritos.</p>
<p>CAPÍTULO IV</p>		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
DOS PARTICIPANTES		
Artigo 11. Considera-se participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.		
CAPÍTULO V		
	DOS ASSISTIDOS	
Artigo 12. Considera-se assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.		
CAPÍTULO VI	(Exclusão)	
DOS ASSOCIADOS	(Exclusão)	
Artigo 13. Considera-se associado, a pessoa física que se vincular à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA visando a participação nos programas de educação financeira e previdenciária realizados pela Entidade.	(Exclusão)	Modificação em adequação ao aprimoramento do art. 2º.
TÍTULO III		
DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO		
CAPÍTULO I		
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO		
Artigo 14. O patrimônio da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA é constituído pelos patrimônios do(s) plano(s) de benefício(s) por ela administrado(s) e pelo Plano de Gestão Administrativa – PGA, formados a partir de:	Artigo 13. O patrimônio da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA é constituído pelos patrimônios do(s) plano(s) de benefício(s) por ela administrado(s) e pelo Plano de Gestão Administrativa – PGA, formados a partir de:	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
I – contribuição dos participantes e assistidos;		
II – contribuição dos patrocinadores e instituidores;		
III – reembolso dos patrocinadores e instituidores;		
IV – resultado dos investimentos;		
V – receitas administrativas;		
VI – fundo administrativo;		
VII – dotação inicial; e		
VIII – doações.		
Parágrafo Único. O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.		
CAPÍTULO II		
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
<p>Artigo 15. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA aplicará o patrimônio dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Órgãos Governamentais competentes e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os compromissos atuariais e os princípios de rentabilidade, segurança, solvência e a liquidez do(s) plano(s), de forma a assegurar aos participantes e assistidos os benefícios previstos nos regulamentos.</p>	<p>Artigo 14. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA aplicará o patrimônio dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Órgãos Governamentais competentes e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os compromissos atuariais e os princípios de rentabilidade, segurança, solvência e a liquidez do(s) plano(s), de forma a assegurar aos participantes e assistidos os benefícios previstos nos regulamentos.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigo anterior</p>
<p>§ 1º As aplicações previstas no caput deste Artigo, em caso algum, poderão ser realizadas em condições e limites diversos dos estabelecidos na legislação vigente e na Política de Investimentos.</p>		
<p>§ 2º Para a garantia de todas as suas obrigações, a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelos Órgãos Reguladores e normativos competentes.</p>		
<p>§ 3º A criação de outros fundos de destinação específica, excetuando-se os fundos de gestão de investimentos, deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo atendendo à legislação vigente.</p>		
<p>§ 4º O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, no mínimo anualmente, conforme previsto na legislação.</p>		
<p>§ 5º O exercício social da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.</p>		
<p>§ 6º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA somente poderá realizar operações financeiras ou de investimentos com os patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos nos termos da legislação vigente, respeitada a rentabilidade mínima atuarial dos planos.</p>		
<p>TÍTULO IV</p>		
<p>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS</p>		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
ATRIBUIÇÕES		
CAPÍTULO I		
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Artigo 16. Serão responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA:	Artigo 15. Serão responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA:	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
I – o Conselho Deliberativo;		
II – a Diretoria Executiva;		
III – o Conselho Fiscal.		
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA responderão solidariamente com esta entidade pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus participantes, em consequência do descumprimento da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, a este Estatuto e aos regulamentos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias ou imprescindíveis aos planos de benefícios.		
Artigo 17. Todos os atos normativos que venham a ser produzidos e que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao Órgão Regulador e Fiscalizador.	Artigo 16. Todos os atos normativos que venham a ser produzidos e que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao Órgão Regulador e Fiscalizador.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
CAPÍTULO II		
DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Artigo 18. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, responsável pela definição das diretrizes e política geral de administração da Entidade e dos seus Planos de Benefícios e exercerá suas atribuições nos termos deste Estatuto.	Artigo 17. Todos os atos normativos que venham a ser produzidos e que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao Órgão Regulador e Fiscalizador.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
Artigo 19. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Artigo 18. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;		
II – alteração deste Estatuto, nos termos da legislação vigente;		
III – regulamentos relativos aos planos de benefícios, e Gestão Administrativa, assim como a implantação e a extinção dos mesmos;		
IV – Planejamento Estratégico, Premissas Orçamentárias, orçamento e suas eventuais alterações;		
V – plano de custeio plano de equacionamento de déficit, destinação do superávit e hipóteses atuariais;		
VI – Asset Liability Management – ALM, política de investimentos dos planos de benefícios, criação e destinação de fundos específicos;		
VII – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores, com base no último balanço anual disponível, anterior à proposição das aplicações de recursos;		
VIII – aplicação em Investimentos Estruturados;		
IX – aceitação de doações com ou sem ônus;		
X – admissão, rescisão, transferência de gestão, retirada de patrocinadores e de instituidores;		
XI – manifestar-se sobre os apontamentos contidos no Relatório de Controles Internos emitidos pelo Conselho Fiscal;		
XII – demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, para divulgação conforme previsto na legislação vigente;		
XIII – estrutura da organização e normas gerais de administração, assim como o plano de cargos, carreiras e salário dos empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, a partir de proposta da Diretoria Executiva;		
XIV – julgamento em 60 (sessenta) dias dos recursos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
PREVIDÊNCIA, forem interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo confirmá-las, recomendar suas reanálises ou reformulá-las à luz deste Estatuto e da legislação vigente;		
XV – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;		
XVI – designação da área de atuação de cada um dos Diretores classificados e selecionados através de processo seletivo, sendo que o Diretor Eleito assumirá a Diretoria de Previdência;	XVI – designação da área de atuação de cada um dos Diretores classificados e selecionados através de processo seletivo;	Exclusão do processo eleitoral para a Diretoria de Previdência, promovendo-se a escolha de todos os diretores por processo seletivo.
XVII – contratação de auditor independente, avaliador de gestão e atuário responsável pelos planos de benefícios. O Conselho Deliberativo designará o responsável técnico pelo plano de benefícios, definindo entre a contratação de profissional independente ou do quadro próprio da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;		
XVIII – regulamento eleitoral;		
XIX – Autorização para celebração de contratos que ultrapassem o percentual de 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	XIX – Autorização para celebração de contratos cujo valor exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustados anualmente, a partir de 01.05.2025, pela variação no INPC;	Reconhecimento de que o valor é adequado ao custeio da entidade.
XX – Fixação dentro dos limites da legislação vigente, da remuneração dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização previstos no artigo 16 deste Estatuto;	XX – Fixação dentro dos limites da legislação vigente, da remuneração dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização previstos no artigo 15 deste Estatuto;	Correção da referência de artigo em função de renumeração
XXI – custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão;	(Exclusão)	Exclusão em decorrência da inclusão do novo Título IX sobre Custeio de Defesa
XXII – normatizar orientar e supervisionar o processo seletivo dos membros da Diretoria Executiva;	XXI – normatizar orientar e supervisionar o processo seletivo dos membros da Diretoria Executiva;	Renumeração em função de exclusão de inciso anterior
XXIII – aprovar as Políticas da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	XXII – aprovar as Políticas da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	Renumeração em função de exclusão de inciso anterior
XXIV – aprovar abertura de filiais ou postos de atendimento; e	XXIII – aprovar abertura de filiais ou postos de atendimento;	Ajuste de redação e renumeração em função de exclusão de inciso anterior

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
XXV – os casos omissos no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e nos convênios de adesão.	XXIV – os casos omissos no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e nos convênios de adesão.	Renumeração em função de exclusão de inciso anterior
Inexistente	Parágrafo único. Para fins do contido no art. 18, XIX: I – As regras e valores para a gestão e demais operações ligadas aos investimentos serão tratadas na Política de Investimentos, na forma do Art. 14 deste Estatuto; e	Como a política de investimentos é aprovada pelo Conselho Deliberativo e consta as alçadas, com o novo inciso fica destacada essa situação.
Inexistente	II – Os aditivos contratuais serão tratados como contratos originais e o fracionamento contratual será considerado como gestão fraudulenta e infração estatutária e ética.	A proibição do fracionamento reforça os controles éticos e estatutários.
Artigo 20. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Artigo 19. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
Artigo 21. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, através das súmulas e atas concernentes às respectivas reuniões.	Artigo 20. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, através das súmulas e atas concernentes às respectivas reuniões.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
Artigo 22. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos participantes e assistidos, e dos patrocinadores ou dos instituidores.	Art. 21. O Conselho Deliberativo será constituído de 4 (quatro) Conselheiros titulares e 2 (dois) Suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos por seus pares, e representantes dos Patrocinadores, indicados na forma deste Estatuto.	Redução de 6 para 4 titulares com paridade integral e manutenção dos 2 Suplentes, com fundamento no art. 11, §2º, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 (composição diversa autorizada mediante aprovação estatutária e autorização prévia da PREVIC). Aplicação idêntica — a diferença reside exclusivamente nas Disposições Transitórias do art. 92, que disciplinam o momento e a mecânica da redução (: ciclo de 2030, com indicação transitória 2028-2030; : ciclo de 2028, com mecânica do 1º e 2º colocados em 2030).
§ 1º Cabe aos Conselheiros investidos na titularidade representantes dos patrocinadores a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	§1º Cabe aos Conselheiros investidos na titularidade de representantes dos Patrocinadores a definição, entre si, do Conselheiro Presidente e de seu substituto eventual.	Aprimoramento redacional para explicitar que o Presidente do CD deverá ser, necessariamente, de representante dos Patrocinadores.
§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.		
§ 3º Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de participantes vinculados	§ 3º É vedado à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, na qualidade de Patrocinadora, indicar representante ao	Atender a incorporação de posição exarada pela PREVIC, vedando que a Diretoria Executiva, que

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem.	Conselho Deliberativo.	representa a Fundação Família, indique membro para o Conselho Deliberativo e Fiscal, colegiados que possuem a competência de determinar orientações superiores e de fiscalizar a gestão executiva.
§ 4º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, conforme previsto nos Artigos 49 ao 54 deste Estatuto.	§ 4º Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observando-se que: I. 1 (um) assento de conselheiro titular destinado representação dos Patrocinadores será designado por aquele que detiver maior participação patrimonial na Entidade; II. 1 (um) assento de conselheiro titular destinado à representação dos Patrocinadores será designado por aquele que detiver maior número de participantes, ainda que seja o mesmo Patrocinador em que recaiu a indicação do assento previsto no inciso I anterior; III. O membro suplente representantes dos Patrocinadores será designado pelos Patrocinadores referidos nos incisos anteriores, em regime de rodízio.	Adequação ao Despacho Decisório Nº 170/2024/CGDC/DICOL da PREVIC, que determina a exclusão do termo “nesta ordem” e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.
	§ 5º A aferição dos montantes dos respectivos patrimônios e do número de Participantes e Assistidos deverá ser realizada a partir das posições que os Patrocinadores detiverem na data de encerramento do exercício anterior ao que for ocorrer a indicação de Conselheiros.	Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.
	§ 6º Nos casos de planos de benefícios com característica mutualista, cujos Patrocinadores sejam solidários entre si, em virtude da impossibilidade efetiva de segmentação patrimonial, será utilizada a proporção das provisões matemáticas passíveis de serem calculadas de forma segmentada, para fins de proporção do montante patrimonial de cada Patrocinador.	Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.
	§ 7º Nos casos de planos de benefícios com mais de 1 (um) Patrocinador, cuja parte ou totalidade do patrimônio é formada por saldos de contas, serão considerados os saldos de contas individuais	Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
	<p>vinculados a cada Participante e Assistido para fins de segmentação patrimonial entre os Patrocinadores daqueles planos de benefícios.</p>	<p>terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.</p>
<p>§ 5º Nos anos civis pares, não bissextos, no âmbito do Conselho Deliberativo serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pelos Patrocinadores e de 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos.</p>	<p>§8º A cada 2 (dois) anos, no âmbito do Conselho Deliberativo, serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular eleito pelos Participantes e Assistidos e 1 (um) membro titular indicado pelos Patrocinadores, assegurada a renovação de metade dos membros do colegiado a cada ciclo bienal.</p>	<p>Regime simétrico definitivo de renovação bienal: a cada 2 anos, renova-se exatamente metade do colegiado (1 indicado + 1 eleito), em conformidade com o art. 4º da Resolução CNPC nº 35/2019. Disposição idêntica . A consolidação do regime simétrico ocorre a partir do ciclo de 2032 — viabilizada, no , pela mecânica de indicação transitória 2028-2030 + redução em 2030, e, no , pela mecânica do 1º e 2º colocados no pleito eletivo de 2030.</p>
<p>§ 6º Nos anos civis pares, bissextos, no âmbito do Conselho Deliberativo serão renovados os mandatos de 2 (dois) membros titulares indicados pelos Patrocinadores e de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos participantes e assistidos.</p>	<p>§9º Nos ciclos bienais em que coincidir a renovação de membros do Conselho Deliberativo com a renovação de membros do Conselho Fiscal, os processos serão conduzidos simultaneamente, observados os prazos e procedimentos previstos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.</p>	<p>Disposição de coordenação processual para ciclos bienais em que coincidir a renovação de membros de ambos os Conselhos, assegurando eficiência administrativa.</p>
	<p>§ 10 Nos anos civis pares, bissextos, uma vaga de membro titular do Conselho Deliberativo será preenchida pela indicação do Patrocinador referido no inciso I do §4º deste artigo.</p>	<p>Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.</p>
	<p>§ 11 Nos anos civis pares, não bissextos, uma vaga de membro titular do Conselho Deliberativo será preenchida pela indicação do Patrocinador referido no inciso II do §4º deste artigo.</p>	<p>Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.</p>
	<p>§ 12 Caso, na apuração realizada na forma dos §§ 4º a 7º deste artigo, o Patrocinador referido no inciso II do §4º possua 1/3 (um terço) ou menos do montante patrimonial vinculado ao Patrocinador, que detiver maior participação patrimonial na Entidade, a indicação</p>	<p>Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	prevista no § 11 ficará a cargo desse último.	retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.
§ 7º O mandato do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O processo de escolha do Presidente do Conselho será realizado exclusivamente entre os membros indicados, tão somente, após a recomposição integral do Colegiado.	§ 13 O mandato do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O processo de escolha do Presidente do Conselho será realizado exclusivamente entre os membros indicados, tão somente, após a recomposição integral do Colegiado.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de novo parágrafo.
§ 8º A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	§ 14 A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de novo parágrafo.
§ 9º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	§ 15 A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de novo parágrafo.
§ 10º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	§ 16 Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de novo parágrafo.
CAPÍTULO III		
DOS MANDATOS		
Artigo 23. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, nos termos previstos na legislação vigente.	Artigo 22. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, nos termos previstos na legislação vigente.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo terá o seu término no último dia do mês de junho e o início dos próximos mandatos dar-se-á no primeiro dia do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.		
§ 2º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros titulares e 1 (um) membro suplente, a cada 2 (dois) anos.	(Exclusão)	As regras de renovação de membros do Conselho Deliberativo estão detalhadas no Artigo 22.
§ 3º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.	§ 2º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.	Renumeração em função de exclusão de parágrafo anterior
§ 4º A aceitabilidade da denúncia referente aos membros do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO	§ 3º A aceitabilidade da denúncia referente aos membros do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO FAMÍLIA	Renumeração em função de exclusão de parágrafo anterior e com a proposta de análise de situações

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
FAMÍLIA PREVIDÊNCIA será realizada pelo próprio Conselho Deliberativo que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo.	PREVIDÊNCIA será analisada de acordo com o Artigo 52 e seguintes deste Estatuto.	éticas envolvendo Conselheiros pelo Comitê de Ética, algumas denúncias poderão ter início no âmbito deste Comitê.
§ 5º Sendo a denúncia passível de apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar ou outras providências, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a matéria.	(Exclusão)	Já há um Capítulo que trata sobre o Processo Administrativo Disciplinar.
§ 6º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou 4 (quatro) alternadas, em um período de 12 (doze) meses a contar da investidura no cargo, implicará na instauração de processo previsto no § 3º.	§ 4º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou 4 (quatro) alternadas, em um período de 12 (doze) meses a contar da investidura no cargo, implicará na instauração de processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto.	Renumeração em função de exclusão de parágrafo anterior e alterado para dar clareza à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, pois o §3º trata de outras formas de perda do cargo.
§ 7º O afastamento de que trata o § 4º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	§ 5º O afastamento em função de abertura de PAD, tratado no artigo 52, não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Renumeração em função de exclusão de parágrafo anterior e ajuste da remissão, que passa a reportar-se à abertura do Processo Administrativo Disciplinar tratada no art. 52, em vez do §3º.
Artigo 24. Cada membro do Conselho Deliberativo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 23. Cada membro do Conselho Deliberativo deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior e ajuste para compatibilização aos requisitos do art. 25 da Resolução PREVIC 23/2023 e eventuais mudanças regulatórias futuras.
I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
Artigo 25. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.	Artigo 24. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.		
§ 2º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.		
§ 3º O Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de 3 (três) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.		
§ 4º A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, implicará na auto convocação do Conselho Deliberativo em 48 (quarenta e oito) horas.		
§ 5º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo os assuntos e as deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.		
§ 6º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.	§ 6º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.	Adequação para compatibilizar à redução da composição.
	§7º Os membros suplentes do Conselho Deliberativo somente participarão dos debates e deliberações em caso de ausência de membro titular.	Proposta de inclusão, pois, para melhor organização das reuniões, o suplente só deve atuar se o Titular não estiver presente (sem prejuízo de sua participação como ouvinte)
CAPÍTULO IV		
DA DIRETORIA EXECUTIVA		
Artigo 26. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este fixados de acordo com o presente Estatuto.	Artigo 25. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este fixados de acordo com o presente Estatuto.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
Artigo 27. A gestão da Diretoria Executiva se exercerá:	Artigo 26. A gestão da Diretoria Executiva se exercerá:	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
I – pela administração da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, emitindo as normas de execução e executando os atos necessários ao seu		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
funcionamento;		
II – pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;		
III – pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;		
IV – por outros meios legais que julgar conveniente.		
Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:	Artigo 27. Compete à Diretoria Executiva:	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior
I – propor ao Conselho Deliberativo:		
(a) os planos de benefícios previdenciários e os respectivos planos de custeio, conforme legislação vigente, as hipóteses atuariais e as políticas;		
(b) a criação, transformação ou extinção de órgãos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;		
(c) a aceitação de doações, com ou sem ônus;		
(d) estrutura da organização e normas gerais de administração, assim como o plano de cargos, carreiras e salário dos empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;		
(e) a admissão e retirada de patrocinadores ou de instituidores;		
(f) o orçamento anual e suas revisões e alterações;		
(g) a abertura de filiais ou postos de atendimento.		
II – aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda a 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela mesma;	II – autorizar a celebração de contratos cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e não exceda R\$ 10.000.000,00 milhões (dez milhões de reais), reajustados, a partir de 01.05.2025, anualmente pela variação no INPC, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Adequação do limite de alçada do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, respectivamente, para a celebração de contratos e manter compatível com as contratações realizadas pela Fundação. O critério atualmente previsto, correspondente a 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, resulta em um valor aproximado de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), montante esse significativamente elevado para fins de autorização exclusiva pela Diretoria Executiva.
III – autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, até o limite de 3% (três por cento),		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
respeitadas as condições regulamentares pertinentes e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;		
IV – autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;		
V – aprovar a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;		
VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, financeiras e administrativas, baixando os atos necessários;		
VII – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual encaminhando-os para análise e aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, para manifestação e deliberação do Conselho Deliberativo;	VII – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual encaminhando-os para exame e parecer do Conselho Fiscal e, posteriormente, para manifestação e deliberação do Conselho Deliberativo;	Aprimoramento para clarificar a competência do Conselho Fiscal quanto ao exame e emissão de parecer relativo às demonstrações contábeis e atuariais
VIII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os recursos interpostos às suas decisões previstos no inciso XIV do artigo 19 deste Estatuto;	VIII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os recursos interpostos às suas decisões previstos no inciso XIV do artigo 18 deste Estatuto;	Correção de referência em razão de renumeração de artigo
IX – encaminhar as atribuições e competências das Diretorias não previstas neste Estatuto	IX – encaminhar as atribuições e competências das Diretorias não previstas neste Estatuto;	Inclusão de pontuação
X – aprovar os quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	X – aprovar os quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	Inclusão de pontuação
XI – resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores.		
Inexistente	Parágrafo único. Para fins do contido no art. 27, II: I – As regras e valores para a gestão e demais operações ligadas aos investimentos serão tratadas na Política de Investimentos, na forma do Art. 14 deste Estatuto.	Inclusão de disposição para esclarecer que as disposições relativas aos contratos de investimento deverão observar o previsto na Política de Investimento, que está sob competência do Conselho Deliberativo. Em relação ao fracionamento de contratos, incluiu-se disposição para declarar como gestão fraudulenta, bem como infração ao estatuto e ao código de ética. A gestão fraudulenta, prevista no art. 4º da Lei Federal 7.492/1986, se aplica às entidades de previdência, sendo que a burla na aplicação dos recursos financeiros, mesmo na

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Inexistente	II – Os aditivos contratuais serão tratados como contratos originais e o fracionamento contratual será considerado como gestão fraudulenta e infração estatutária e ética.	gestão administrativa, se enquadra no tipo penal. Inclusão de disposição para esclarecer que as disposições relativas aos contratos de investimento deverão observar o previsto na Política de Investimento, que está sob competência do Conselho Deliberativo. Em relação ao fracionamento de contratos, incluiu-se disposição para declarar como gestão fraudulenta, bem como infração ao estatuto e ao código de ética. A gestão fraudulenta, prevista no art. 4º da Lei Federal 7.492/1986, se aplica às entidades de previdência, sendo que a burla na aplicação dos recursos financeiros, mesmo na gestão administrativa, se enquadra no tipo penal.
Artigo 29. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA será composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor de Previdência, todos nomeáveis e demissíveis pelo Conselho Deliberativo, sendo que o preenchimento destas vagas dar-se-á através de processo(s) seletivo(s), exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, o(s) qual(is) deverá(ão) ser conduzido(s) sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme previsto nos Artigos 46 ao 48 deste Estatuto.	Artigo 28. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA será composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor de Previdência, todos nomeáveis e demissíveis pelo Conselho Deliberativo, sendo que o preenchimento destas vagas dar-se-á através de processo(s) seletivo(s), realizado na forma deste Estatuto e da legislação aplicável, o(s) qual(is) deverá(ão) ser conduzido(s) sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior. Adaptação para alinhar o processo seletivo de membros da Diretoria Executiva à forma prevista no Estatuto e à legislação aplicável, sem detalhar requisitos específicos como qualificação técnica, divulgação e transparência, o qual será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.
§ 1º Adicionalmente ao processo seletivo mencionado no caput deste Artigo, exclusivamente para preenchimento do cargo de Diretor de Previdência, candidatos selecionados pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista nos Artigos 46 ao 48 deste Estatuto, deverão ser submetidos a processo eleitoral para escolha do representante dos Participantes e Assistidos na Diretoria Executiva, conforme previsto nos Artigos 49 ao 54;	(Exclusão)	Exclusão, devido à previsão de escolha de todos os diretores por meio de processo seletivo.
§ 2º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o término dos mesmos dar-se-ão no último dia do mês de junho e o início dos próximos mandatos dar-se-á no primeiro dia do mês de julho, conforme definido	§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, com início na data da sua posse e término após decurso de tempo indicado nesse dispositivo, podendo ser exonerados a qualquer tempo, nos termos do disposto no art. 18, XV desse	Ajuste para deixar claro o início e o encerramento do mandato e retirar previsão de referência à definição da PREVIC. O Guia de Melhores Práticas em Licenciamento recomenda que o Estatuto indique "a composição e a forma de acesso aos

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
pelo Órgão Fiscalizador	estatuto.	órgãos estatutários, bem como a duração e o término do mandato de seus membros, devem ser definidos de modo claro, não se admitindo cláusulas genéricas" (item 25, grifou-se).
§ 3º Será permitida a recondução no cargo, mediante participação em novo processo seletivo e eleitoral, este último, de forma exclusiva para o cargo de Diretor de Previdência;	§ 2º Será permitida a recondução no cargo, mediante participação em novo processo seletivo;	Renumeração em função da exclusão do parágrafo anterior e ajuste devido à previsão de escolha de todos os diretores por meio de processo seletivo.
§ 4º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	§ 3º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos mínimos previstos da legislação e regulação aplicável, bem como os estabelecidos em edital do processo seletivo.	Renumeração em função da exclusão do parágrafo anterior e exclusão de detalhamento para que os requisitos sejam os previstos na legislação, regulação, bem como no processo seletivo para Diretoria Executiva.
I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
IV – ter formação de nível superior;	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
V – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
VI – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação.	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
§ 5º Não havendo candidato que preencha o requisito descrito no inciso V, § 4º do Art. 29 relativamente ao cargo de Diretor Financeiro desta Fundação Família Previdência, o referido cargo poderá ser preenchido por participante com qualquer tempo de vinculação.	(Exclusão)	Exclusão, tendo em vista que todos os diretores passarão a ser escolhidos por processo seletivo, sem necessidade de vinculação aos planos da Fundação.
Artigo 30. A investidura nos cargos de Direção far-	Artigo 29. A investidura nos cargos de Direção far-se-á	Renumerar em função da exclusão de artigo

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
<p>se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.</p>	<p>mediante termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.</p>	<p>anterior.</p>
<p>Artigo 31. A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Artigo 30. A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.</p>
<p>Artigo 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês mediante convocação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p>	<p>Artigo 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês mediante convocação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.</p>
<p>Parágrafo Único. Em todos os casos, o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, além do voto pessoal, terá o de qualidade.</p>		
<p>CAPÍTULO V</p>		
<p>DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA</p>		
<p>Artigo 33. Cabe ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 32. Cabe ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.</p>
<p>Artigo 34. Compete ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:</p>	<p>Artigo 33. Compete ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.</p>
<p>I – representar a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão praticar;</p>		
<p>II – representar a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva, em convênios, contratos,</p>	<p>II – representar a Fundação FAMÍLIA PREVIDÊNCIA em convênios, contratos, acordos e demais documentos, nos termos desse Estatuto e demais decisões do</p>	<p>Aprimoramento com a finalidade de conferir maior eficiência ao processo decisório, mediante exclusão da exigência de aprovação prévia da</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
acordos e demais documentos, bem como movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos, a outros Diretores, a procuradores, a empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ou a ela cedidos;	Conselho Deliberativo, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos a outros Diretores, a procuradores, a empregados da Fundação FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ou a ela cedidos;	Diretoria Executiva para a formalização de convênios, contratos, acordos e demais documentos, nos termos do Estatuto e demais decisões do Conselho Deliberativo.
	III - movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da Fundação FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos a outros Diretores, a procuradores, a empregados da Fundação FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ou a ela cedidos;	Aprimoramento com a finalidade de conferir maior eficiência ao processo decisório, mediante exclusão da exigência de aprovação prévia da Diretoria Executiva para a formalização de convênios, contratos, acordos e demais documentos, nos termos do Estatuto e demais decisões do Conselho Deliberativo
III – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, atendidas as diretrizes do Conselho Deliberativo;	IV – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, atendidas as diretrizes do Conselho Deliberativo;	Renumerar em função de inclusão de inciso
IV – propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	V – propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	Renumerar em função de inclusão de inciso
V – fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	VI – fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Renumerar em função de inclusão de inciso
VI – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA que lhe forem solicitadas;	VII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA que lhe forem solicitadas;	Renumerar em função de inclusão de inciso
VII – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	VIII – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	Renumerar em função de inclusão de inciso
VIII – ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	IX – ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	Renumerar em função de inclusão de inciso
IX – praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos Diretores.	X – praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos Diretores.	Renumerar em função de inclusão de inciso
	XI – autorizar, conjuntamente com um dos Diretores, a	Previsão de atribuição expressa ao Diretor

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	celebração de contratos que envolvam compromissos de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), reajustados, a partir de 01.05.2025, anualmente pela variação no INPC.	Presidente para movimentar recursos da Fundação em conjunto com outro Diretor e autorizar a celebração de contratos de menor monta, o que fortalece a agilidade administrativa, preserva os mecanismos de controle e assegura o alinhamento às boas práticas de governança.
	XII – remeter, nos períodos adequados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, correspondência aos Patrocinadores requerendo indicações para recomposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, destacando os pré-requisitos necessários para investidura nos cargos, conforme previsto no Estatuto e Legislação.	Transposição para o Estatuto de regra atualmente presente na Política de Governança, devido à sua relevância.
§ 1º Compete ainda ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA:		
I - propor alterações no quadro de lotação e matriz salarial do pessoal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;		
II - acompanhar os planos de ação de todas as atividades da Entidade;		
III - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;		
IV - promover a lavratura e publicação de todos os atos oficiais e internos da Entidade; e		
V - promover o desenvolvimento do sistema de informações.		
§ 2º O detalhamento das competências previstas neste artigo está disciplinado nos regramentos internos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.		
CAPÍTULO VI		
DOS DIRETORES		
Artigo 35. Os Diretores da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.	Artigo 34. Os Diretores da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.
Artigo 36. Competem ainda, aos Diretores da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, as funções	Artigo 35. Competem ainda, aos Diretores da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, as funções de responsabilidade,	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
<p>de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.</p>	<p>direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.</p>	
<p>Artigo 37. Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.</p>	<p>Artigo 36. Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.</p>
<p>Artigo 38. Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.</p>	<p>Artigo 37. Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.</p>
<p>§ 1º São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro desta, delas seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.</p>		
<p>§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e seus patrocinadores e instituidores nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.</p>		
<p>§ 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>		
<p>CAPÍTULO VII</p>		
<p>DO DIRETOR FINANCEIRO</p>		
<p>Artigo 39. Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Artigo 38. Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.</p>
<p>§ 1º Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:</p>		
<p>I – a política de investimentos;</p>		
<p>II – o plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;</p>		
<p>III – as demonstrações contábeis e execução</p>		

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
financeira;		
§ 2º Compete ainda ao Diretor Financeiro da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA:		
I - aprovar os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;		
II - recomendar as normas de concessão de crédito mútuo e outras;		
III - recomendar a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;		
IV - realizar a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;		
VI - promover a execução orçamentária;		
VII - zelar pelos valores patrimoniais da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e dos planos de benefícios administrados pela mesma, mantendo controle e cadastro;		
VIII - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos e promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações do patrimônio;		
IX - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicações do patrimônio;		
X - divulgar informações e relatórios do interesse da Entidade; e		
XI - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte.		
§ 3º O detalhamento das competências previstas neste artigo está disciplinado nos regramentos internos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.		
CAPÍTULO VIII		
DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA		
Artigo 40. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Artigo 39. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.
§ 1º Compete ao Diretor de Previdência propor à		

<p style="text-align: center;">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p style="text-align: center;">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVAS</p>
Diretoria Executiva:		
I – normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos;		
II – cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;		
III – prospecção de patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos;		
IV – divulgar as informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;		
§ 2º Compete ainda ao Diretor de Previdência da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA:		
I - promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros de participantes e assistidos;		
II - promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;		
III - promover a execução das folhas de pagamento de benefícios aos assistidos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA; e		
IV - promover a manutenção dos planos de benefícios vigentes e o desenvolvimento de novos planos de benefícios.		
§ 3º O detalhamento das competências previstas neste artigo está disciplinado nos regramentos internos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.		
CAPÍTULO IX		
DO CONSELHO FISCAL		
Artigo 41. O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) Conselheiros titulares, e 2 (dois) suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos patrocinadores ou dos instituidores, e dos participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	Artigo 40. O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos Patrocinadores, e dos Participantes e Assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior e ajustes redacionais de padronização e retirar a previsão de instituidores. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.
§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
voto pessoal, o voto de qualidade.		
<p>§ 2º Na composição do Conselho Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador e instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem.</p>	<p>§ 2º Na composição do Conselho Fiscal, será considerado o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observando-se que:</p> <p>I. 1 (um) assento de conselheiro titular destinado representação dos Patrocinadores será designado por aquele que detiver maior participação patrimonial na Entidade;</p> <p>II. 1 (um) assento de conselheiro titular destinado à representação dos Patrocinadores será designado por aquele que detiver maior número de participantes, ainda que seja o mesmo Patrocinador em que recaiu a indicação do assento previsto no inciso I anterior;</p> <p>III. O membro suplente representantes dos Patrocinadores será designado pelos Patrocinadores referidos nos incisos anteriores, em regime de rodízio.</p>	<p>Adequação ao Despacho Decisório Nº 170/2024/CGDC/DICOL da PREVIC, que determina a exclusão do termo “nesta ordem” e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.</p>
	<p>§ 3º A aferição dos montantes dos respectivos patrimônios e do número de Participantes e Assistidos deverá ser realizada a partir das posições que os Patrocinadores detiverem na data de encerramento do exercício anterior ao que for ocorrer a indicação de Conselheiros.</p>	<p>Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.</p>
	<p>§ 4º Nos casos de planos de benefícios com característica mutualista, cujos Patrocinadores sejam solidários entre si, em virtude da impossibilidade efetiva de segmentação patrimonial, será utilizada a proporção das provisões matemáticas passíveis de serem calculadas de forma segmentada, para fins de proporção do montante patrimonial de cada Patrocinador.</p>	<p>Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.</p>
	<p>§ 5º Nos casos de planos de benefícios com mais de 1 (um) Patrocinador, cuja parte ou totalidade do patrimônio é formada por saldos de contas, serão considerados os saldos de contas individuais vinculados a cada Participante e Assistido para fins de segmentação patrimonial entre os Patrocinadores daqueles planos de benefícios.</p>	<p>Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores e Instituidores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	§ 6º É vedado à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, na qualidade de Patrocinadora, indicar representante ao Conselho Fiscal.	Incorporação de posição exarada pela PREVIC no âmbito do Processo Administrativo nº 44011.005407/2024-55, vedando que a Diretoria Executiva, que representa a Fundação Família, indique membro para o Conselho Deliberativo e Fiscal, colegiados que possuem a competência de determinar orientações superiores e de fiscalizar a gestão executiva. A retirada da previsão dos instituidores atende a determinação do Processo nº 014592-0200/24-5 do Tribunal de Contas do RS.
§ 3º Nos anos civis pares, não bissextos, no âmbito do Conselho Fiscal, serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelos Patrocinadores, e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos participantes e assistidos.	§ 7º Nos anos civis pares, não bissextos, no âmbito do Conselho Fiscal será renovado o mandato de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelos Patrocinadores e de 1 (um) membro titular eleito pelos Participantes e Assistidos.	Renumeração e ajuste redacional de padronização.
	§ 8º Nos anos civis pares, bissextos, no âmbito do Conselho Fiscal será renovado o mandato de 1 (um) membro titular indicado pelos Patrocinadores e de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.	Renumeração e ajuste redacional de padronização.
§ 4º Nos anos civis pares, bissextos, no âmbito do Conselho Fiscal, serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular indicado pelos Patrocinadores, e 1 (um) membro titular eleito pelos participantes e assistidos.	§ 9 Nos anos civis pares, bissextos, uma vaga de membro titular do Conselho Fiscal será preenchida pela indicação do Patrocinador referido no inciso I do §2º deste artigo.	Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros.
	§ 10 Nos anos civis pares, não bissextos, uma vaga de membro titular do Conselho Fiscal será preenchida pela indicação do Patrocinador referido no inciso II do §2º deste artigo.	Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros.
	§ 11 Caso, na apuração realizada na forma dos §§ 2º a 5º deste Artigo, o Patrocinador referido no inciso II do §2º possua 1/3 (um terço) ou menos do montante patrimonial vinculado ao Patrocinador, que detiver maior participação patrimonial na Entidade, a indicação prevista no § 10 ficará a cargo desse último.	Inclusão de regra para contemplar decisão proferida pela Previc no Despacho Decisório nº 170/2024/CGDC/DICOL e inclusão de regra clara que define os Patrocinadores que terão a prerrogativa de indicar conselheiros.
§ 5º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, conforme previsto nos Artigos 49 ao 54	§ 12º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, conforme previsto nos Artigos 45 ao 50 deste Estatuto;	Renumerado por inclusão de novo parágrafo e correção de referência nos artigos.

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
deste Estatuto;		
<p>§ 6º O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a recondução. O processo de escolha do Presidente do Conselho será realizado exclusivamente entre os membros eleitos, tão somente, após a recomposição integral do Colegiado.</p>	<p>§ 13º O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a recondução. O processo de escolha do Presidente do Conselho será realizado exclusivamente entre os membros eleitos, tão somente, após a recomposição integral do Colegiado.</p>	<p>Renumerado. Justificativa: Inclusão de novo parágrafo.</p>
<p>§ 7º A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 14º A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado. Justificativa: Inclusão de novo parágrafo.</p>
<p>§ 8º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.</p>	<p>§ 15º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.</p>	<p>Renumerado. Justificativa: Inclusão de novo parágrafo.</p>
<p>§ 9º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados.</p>	<p>§ 16º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados.</p>	<p>Renumerado. Justificativa: Inclusão de novo parágrafo.</p>
CAPÍTULO X		
DOS MANDATOS		
<p>Artigo 42. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, nos termos previstos na legislação vigente, vedada a recondução.</p>	<p>Artigo 41. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, nos termos previstos na legislação vigente, vedada a recondução.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.</p>
<p>§ 1º O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos.</p>		
<p>§ 2º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.</p>	<p>§ 2º O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva em processo administrativo disciplinar ou em caso de substituição pelo patrocinador que o indicou.</p>	<p>Ajuste para exclusão da estabilidade indireta de Conselheiro, tendo em vista que tal regra não é prevista em lei.</p>
<p>§ 3º O mandato de cada membro do Conselho Fiscal terá o seu término no último dia do mês de junho e o início dos próximos mandatos dar-se-á no primeiro dia do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.</p>		
<p>§ 4º A análise de denúncia referente aos membros do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA será realizada pelo Conselho Deliberativo, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo.</p>		
<p>§ 5º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões</p>	<p>§ 5º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões</p>	<p>Equiparação ao §6º do Artigo 22 quando trata das</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
consecutivas do Conselho Fiscal, ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses a contar da investidura no cargo, será considerada falta grave e resultará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto.	consecutivas do Conselho Fiscal, ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses a contar da investidura no cargo, implicará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto.	faltas no Conselho Deliberativo, o qual não classifica o tipo da conduta.
§ 6º O afastamento de que trata o § 4º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.		
	§ 7º O mandato dos representantes dos Patrocinadores no Conselho Fiscal é um prazo máximo, sendo permitido que cada Patrocinador responsável pela indicação de Conselheiro Fiscal promova a substituição do membro que indicou.	Inclusão da possibilidade de substituição, pelo Patrocinador, do Conselheiro Fiscal indicado.
	§ 8º A substituição será feita por correspondência fundamentada dirigida pelo Patrocinador ao Presidente do Conselho Deliberativo e a substituição com a posse do novo indicado dar-se-á em até 10 (dez) dias do recebimento da correspondência de indicação do substituto, observada a regulação aplicada.	Inclusão da possibilidade de substituição, pelo Patrocinador, do Conselheiro Fiscal indicado.
	§ 9º O Conselheiro substituto deverá concluir o prazo de mandato do Conselheiro substituído.	Inclusão da possibilidade de substituição, pelo Patrocinador, do Conselheiro Fiscal indicado.
Artigo 43. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 42. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior e ajuste para compatibilização aos requisitos do art. 25 da Resolução PREVIC 23/2023 e eventuais mudanças regulatórias futuras.
I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.
IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA	(Exclusão)	Exclusão dos incisos, devido ao ajuste feito no caput.

<p style="text-align: center;">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p style="text-align: center;">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVAS</p>
PREVIDÊNCIA.		
Artigo 44. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA:	Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA:	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.
I – examinar e aprovar os balancetes da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	I – examinar os balancetes da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;	Ajuste em adequação aos aprimoramentos nas competências do Conselho Fiscal
II – emitir parecer sobre os estudos e adequações das hipóteses atuariais;		
III – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual;	III - examinar e emitir parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis e atuariais, bem como um relatório anual;	Ajustes redacionais para conferir maior clareza e segurança técnica às competências do órgão.
IV – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;		
V – lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;		
VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório de controles internos, na periodicidade prevista na legislação, assim como os pareceres mencionados no inciso acima e outros de sua responsabilidade;		
VII – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	VII – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e	Ajuste de redação
VIII – praticar durante o período de liquidação da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.		
Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer, em caráter eventual, ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de serviços especializados conforme previsto em legislação.	§ 1º O Conselho Fiscal poderá requerer, em caráter eventual, ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de serviços especializados conforme previsto em legislação.	Renomeação do parágrafo em função de criação de parágrafo posterior
Inexistente	§ 2º As solicitações de informações e documentos para o exercício das competências do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas pelo próprio Colegiado e direcionadas ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Ajustes redacionais para conferir maior clareza e segurança técnica às competências do órgão.
Artigo 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.	Artigo 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.	Renumerar em função da exclusão de artigo anterior.
§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.		
§ 2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.		
§ 3º O Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de 2 (dois) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.		
§ 4º A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, implicará na auto convocação do Conselho Fiscal em 48 (quarenta e oito) horas.		
§ 5º Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, contendo os assuntos e as decisões, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.		
§ 6º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.		
§ 7º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, três de seus membros.		
	§8º Os membros suplentes do Conselho Fiscal somente participarão dos debates e votações em caso de ausência de membro titular.	Proposta de inclusão, pois, para melhor organização das reuniões, o suplente só deve atuar se o Titular não estiver presente (sem prejuízo de sua participação como ouvinte).
CAPÍTULO XI	(Exclusão)	Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.
DO(S) PROCESSO(S) SELETIVO(S) DA DIRETORIA EXECUTIVA	(Exclusão)	Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
<p>Artigo 46. O(s) processo(s) de seleção dos integrantes da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, referido(s) no Artigo 29 deste Estatuto, deverá(ão) ser conduzido(s) sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.</p>
<p>§ 1º O(s) processo(s) referido(s) no caput deste Artigo deverá(ão) ser operacionalizado(s) por instituição independente com reconhecida expertise na condução de processos seletivos.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.</p>
<p>§ 2º No(s) processo(s) de seleção dos integrantes da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA deverão ser observados os princípios da publicidade e da transparência. Desta forma, toda(s) portaria(s) e/ou edital(is), deverá(ão) ser publicizado(s) em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual, bem como nos moldes e canais usuais da entidade, de forma a assegurar a ampla concorrência.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.</p>
<p>Artigo 47. Poderão concorrer no(s) processo(s) de seleção aos cargos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 4º e 5º do Artigo 29 e no Artigo 94 deste Estatuto, bem como:</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.</p>
<p>I – ter reputação ilibada, conforme os preceitos da legislação vigente;</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.</p>
<p>II – possuir residência no Brasil;</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.</p>
<p>III – formalizar o conhecimento do Código de Ética da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
IV – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	(Exclusão)	Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.
Artigo 48. O(s) processo(s) seletivo(s) será(ão) realizado(s) por cargo da Diretoria Executiva desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, de acordo com as exigências estabelecidas em portaria(s) e/ou edital(is).	(Exclusão)	Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.
§ 1º Através dos instrumentos referidos no caput deste Artigo, o Conselho Deliberativo desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA estabelecerá nota mínima como critério para continuidade de participação dos candidatos na seleção.	(Exclusão)	Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.
§ 2º Superado o requisito descrito no parágrafo anterior, serão considerados classificados no(s) processo(s) seletivo(s) os 3 (três) candidatos que obtiverem maior pontuação em cada certame.	(Exclusão)	Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.
§ 3º A seleção prevista no parágrafo anterior não configurará o resultado final do(s) processo(s) de seleção dos integrantes da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, podendo, a critério e deliberação do Conselho Deliberativo, instituir a realização de etapas qualitativas ao(s) certame(s), as quais restarão indicadas e definidas no(s) instrumento(s) do(s) processo(s) seletivo(s) correspondente(s).	(Exclusão)	Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.
§ 4º Concluído(s) o(s) processo(s) seletivo(s), de posse das informações transmitidas pela instituição independente que conduzir a(s) seleção(ões), o Conselho Deliberativo homologará o(s) resultado(s) final(is) do(s) processo(s) seletivo(s) aos cargos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	(Exclusão)	Exclusão do Capítulo XI, tendo em vista que o processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva já se encontra previsto em outros dispositivos do Estatuto e disciplinado em regulamento próprio.
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XI	Renumerar em função da exclusão do Capítulo Anterior
DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E DOS CONSELHOS	DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL	Compatibilização do título à supressão do processo eletivo para a Diretoria de Previdência, conforme

<p style="text-align: center;">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p style="text-align: center;">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVAS</p>
<p>DELIBERATIVO E FISCAL</p>		<p>detalhado no comentário ao lado.</p>
<p>Artigo 49. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do representante dos Participantes e Assistidos na Diretoria Executiva, ambos desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, dar-se-á por eleição direta, votação uninominal, por meio de plataforma eletrônica e/ou correspondência, mediante Edital de Convocação, com publicação em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual, bem como nos moldes e canais usuais desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Artigo 45. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, dar-se-á por eleição direta, votação uninominal, por meio de plataforma eletrônica e/ou correspondência, mediante Edital de Convocação a ser publicado nos moldes e canais usuais desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores e adequação para compatibilização à exclusão do Processo Eleitoral para Diretor de Previdência.</p>
<p>Artigo 50. Poderão concorrer às eleições aos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e ao cargo de Diretor de Previdência da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, o(s) participante(s) que atender(em) aos requisitos estabelecidos nos Artigos 24, 29 §§ 1º e 4º, 43 e 94 deste Estatuto, bem como:</p>	<p>Artigo 46. Poderão concorrer às eleições aos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, o(s) participante(s) que atender(em) aos requisitos previstos na legislação e regulação aplicável.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores e ajuste para compatibilização aos requisitos do art. 25 da Resolução PREVIC 23/2023 e eventuais mudanças regulatórias futuras.</p>
<p>I – ter reputação ilibada, conforme os preceitos da legislação vigente;</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão para compatibilização ao ajuste no caput.</p>
<p>II – formalizar o conhecimento do Código de Ética da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão para compatibilização ao ajuste no caput.</p>
<p>III – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Justificativa: Atendimento à deliberação do Conselho Deliberativo (Ata nº 906).</p>
<p>Artigo 51. O voto é secreto, facultativo e será exercido pelo próprio participante da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, em gozo de seus direitos estatutários e constante no cadastro desta entidade. As instruções de votação e demais disposições relativas ao pleito, estarão previstas no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 47. O voto é secreto, facultativo e observará o sistema de voto único pelo qual cada eleitor manifestará sua escolha em favor de apenas um candidato por cargo, independente do número de vagas a serem preenchidas no respectivo pleito, e será exercido pelo próprio participante da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, em gozo de seus direitos estatutários e constante no cadastro desta entidade. As instruções de votação e demais disposições relativas ao pleito, estarão previstas no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores Explicitação do sistema de voto único (uninominal), em consonância com o art. 45, que já adota votação uninominal, conferindo coerência ao pleito e segurança quanto à manifestação por candidato, independentemente do número de vagas a serem preenchidas, em atendimento à recomendação disposta no Ofício nº 1961/2026/PREVIC, de 13 de maio de 2026.</p>
<p>Artigo 52. Serão considerados classificados os</p>	<p>Artigo 48. Serão considerados classificados os candidatos</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	anteriores
Parágrafo Único. Concluído o pleito, de posse da ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, o Conselho Deliberativo homologará o resultado das eleições, dando posse aos eleitos conforme previsto neste Estatuto.		
Artigo 53. Nos anos civis pares, não bissextos serão renovados, através de eleição, os mandatos de 2 (dois) Conselheiros Deliberativos Titulares, 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular, 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente e 1 (um) Diretor.	Art. 49. Nos anos civis pares, não bissextos serão renovados, através de eleição, os mandatos de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Titular, 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente, 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular e 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente.	Renovação bienal regular após a consolidação do regime simétrico, operada a partir do ciclo de 2032 . Aplicação plena após a estabilização da nova composição de 4 titulares.
Artigo 54. Nos anos civis pares, bissextos será renovado, através de eleição, o mandato de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Titular e 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente, e 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular.	Art. 50. Nos anos civis pares, bissextos serão renovados, através de eleição, os mandatos de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Titular, 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente e 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular.	Renovação bienal regular após a consolidação do regime simétrico, operada a partir do ciclo de 2032 . Aplicação plena após a estabilização da nova composição de 4 titulares.
CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO XII	Renumeração em função de exclusão de capítulo anterior
DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		
Artigo 55. A remuneração dos Órgãos de Governança poderá ser reajustada anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, tendo por limite a variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.	Artigo 51. A remuneração dos órgãos de governança será definida pelo Conselho Deliberativo, observando o seguinte: I – Para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a remuneração poderá ser reajustada anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, tendo por limite a variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste; II – Para os membros da Diretoria Executiva, a remuneração será definida observado padrões de mercado para posições de mesma responsabilidade.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores e ajuste na disposição para que o Conselho Deliberativo estabeleça remunerações compatíveis com as de mercado a fim de agregar os melhores quadros para a Entidade.
Inexistente	§ 1º A percepção da remuneração dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estará condicionada à efetiva participação em pelo menos uma reunião no mês, na condição de titular.	A necessidade de alinhar salários executivos ao mercado para atrair talentos e a importância de dar um exemplo de austeridade cultural ao condicionar o pagamento de suplentes à atuação efetiva.
Inexistente	§ 2º Os membros suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não farão jus ao recebimento de remuneração,	A necessidade de alinhar salários executivos ao mercado para atrair talentos e a importância de dar

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	salvo no mês em que participarem de reunião, integralmente, no exercício da titularidade.	um exemplo de austeridade cultural ao condicionar o pagamento de suplentes à atuação efetiva.
Inexistente	§ 3º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva deverá se dar na forma definida em normativo interno específico, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	A necessidade de alinhar salários executivos ao mercado para atrair talentos e a importância de dar um exemplo de austeridade cultural ao condicionar o pagamento de suplentes à atuação efetiva.
TÍTULO V		
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
CAPÍTULO I		
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
Artigo 56. O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições dos respectivos Regimentos Internos e do Código de Ética da Entidade, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena desde a advertência, suspensão, ou perda do mandato, conforme previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto nos §§ 4º a 7º do Artigo 23 deste Estatuto, e nos §§ 2º, 4º, 5º e 6º do Artigo 42 deste Estatuto.	Artigo 52. O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições dos respectivos Regimentos Internos, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena desde a advertência, suspensão, ou perda do mandato, conforme previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto nos §§ 3º a 5º do Artigo 22 deste Estatuto, e nos §§ 2º, 4º, 5º e 6º do Artigo 41 deste Estatuto.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores e exclusão de infrações ao Código de Ética da necessidade de autorização do Conselho Deliberativo para avaliação da situação. Recomendação do Comitê de Ética em atendimento à deliberação do Conselho Deliberativo (Ata nº 900). Além de correções de referências em função de renumerações de artigos.
	Parágrafo único: As situações envolvendo membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal por possível infração ao Código de Ética, seguirão o rito do próprio Comitê de Ética. As conclusões do Comitê de Ética serão enviadas ao Conselho Deliberativo que, então, deliberará pela instauração ou não de Processo Administrativo Disciplinar conforme disposto no Artigo 53.	Recomendação do Comitê de ética em atendimento à deliberação do Conselho Deliberativo (Ata nº 900) e correção de referência em relação a renumeração de artigos.
Artigo 57. Ao Conselho Deliberativo compete, exclusivamente e excetuado o conselheiro sujeito ao procedimento disciplinar, determinar a instauração e a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, com as seguintes atribuições:	Artigo 53. Ao Conselho Deliberativo compete, exclusivamente e excetuado o conselheiro sujeito ao procedimento disciplinar, determinar a instauração e a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, com as seguintes atribuições:	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
I – determinar a abertura de Processo		

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
Administrativo Disciplinar;		
II – requisitar ao Comitê Disciplinar que proceda na instrução do Processo Administrativo Disciplinar;		
III – decidir sobre as exceções arguidas contra membros designados para atuar no Comitê Disciplinar;	<p>III – decidir sobre as exceções arguidas contra membros designados para atuar no Comitê Disciplinar; ou</p>	Ajuste de redação.
IV – aplicar as penalidades previstas neste Capítulo.		
Artigo 58. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada:	<p>Artigo 54. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada:</p>	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
I – por Patrocinadores;		
II – por Instituidores;		
III – por Participantes e Assistidos que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua totalidade;	<p>III – por Participantes e Assistidos que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua totalidade; ou</p>	Ajuste de redação.
IV – por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.	<p>IV – por Conselheiro Deliberativo, Fiscal ou membro da Diretoria Executiva.</p>	Aprimoramento para flexibilizar a regra de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para maior coerência quanto ao modelo decisório, uma vez que a deliberação sobre a abertura do PAD compete ao Conselho Deliberativo enquanto colegiado, sendo mais adequado permitir que qualquer conselheiro ou membro da Diretoria Executiva possa suscitar sua instauração, preservando a segregação de funções e o devido processo decisório.
Artigo 59. O expediente que arguir, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser fundamentado.	<p>Artigo 55. O expediente que arguir, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser fundamentado.</p>	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
Artigo 60. A análise do expediente prevista no artigo anterior deverá ocorrer na primeira reunião realizada a partir do recebimento.	<p>Artigo 56. A análise do expediente prevista no artigo anterior deverá ocorrer na primeira reunião realizada a partir do recebimento.</p>	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
§ 1º Em sendo deliberado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser deliberada também a necessidade do afastamento do conselheiro sujeito ao processo.		
§ 2º Na hipótese de afastamento, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da deliberação.		
CAPÍTULO II		

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
<p>DO COMITÊ DISCIPLINAR</p>		
<p>Artigo 61. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:</p>	<p>Artigo 57. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores</p>
<p>I – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior número de participantes;</p>		
<p>II – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior volume de patrimônio;</p>		
<p>III – 1 (um) membro indicado pelo Instituidor que tiver o maior número de participantes;</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Ajuste para exclusão do Instituidor devido à baixa acumulação de reservas nos planos instituídos.</p>
<p>IV – 1 (um) membro do Conselho Fiscal dentre os seus integrantes;</p>	<p>III – 1 (um) membro do Conselho Fiscal dentre os seus integrantes;</p>	<p>Renumeração do inciso em função da exclusão do anterior</p>
<p>V – 1 (um) membro da Diretoria Executiva dentre os seus integrantes.</p>	<p>IV – 1 (um) membro da Diretoria Executiva dentre os seus integrantes.</p>	<p>Renumeração do inciso em função da exclusão do anterior</p>
<p>§ 1º O Presidente do Comitê Disciplinar será o membro integrante do Conselho Fiscal que terá além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.</p>		
<p>§ 2º Na hipótese do conselheiro sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar vir a ser membro do Conselho Fiscal, a presidência do Comitê Disciplinar será desempenhada pelo membro da Diretoria Executiva, que terá além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.</p>		
<p>§ 3º Após deliberado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, as indicações para composição do Comitê Disciplinar deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do último protocolo de convocação.</p>		
<p>§ 4º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o próximo Patrocinador ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.</p>	<p>§ 4º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o próximo Patrocinador realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.</p>	<p>Ajuste para exclusão do Instituidor devido à baixa acumulação de reservas nos planos instituídos.</p>
<p>§ 5º É vedada a indicação de membro por parte do Patrocinador ou Instituidor que seja subordinado hierarquicamente ao conselheiro investigado. Caso não seja possível, deverá o próximo Patrocinador ou Instituidor realizar a indicação correspondente,</p>	<p>§ 5º É vedada a indicação de membro por parte do Patrocinador que seja conflitado ou subordinado hierarquicamente ao conselheiro investigado. Caso não seja possível, deverá o próximo Patrocinador realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III</p>	<p>Ajuste para exclusão do Instituidor devido à baixa acumulação de reservas nos planos instituídos.</p>

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
conforme incisos I, II e III deste Artigo.	deste Artigo.	
§ 6º No caso de um mesmo Patrocinador preencher os critérios previstos nos incisos I e II indicará somente um membro, e o próximo Patrocinador com o maior número de participantes, indicará o segundo membro.		
§ 7º Todos os integrantes do Comitê Disciplinar deverão ser Participantes de Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	(Exclusão)	Exclusão, considerando que a condição de participante não deve ser condição essencial para integrar o Comitê Disciplinar, mas reunir condições técnicas de participação.
Artigo 62. As reuniões do Comitê Disciplinar serão realizadas em local e horário determinados pelo Presidente.	Artigo 58. As reuniões do Comitê Disciplinar serão realizadas em local e horário determinados pelo Presidente.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
Parágrafo Único. As reuniões do Comitê Disciplinar realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.		
Artigo 63. As decisões serão prolatadas por maioria simples de votos.	Artigo 59. As decisões serão prolatadas por maioria simples de votos.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
CAPÍTULO III		
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
Artigo 64. Compete ao Comitê Disciplinar:	Artigo 60. Compete ao Comitê Disciplinar:	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
I – instruir o processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e		
II – sugerir ao Conselho Deliberativo, preferencialmente, antes do início da instrução sobre a necessidade de afastamento do conselheiro sujeito ao processo, até a sua conclusão.		
§ 1º A decisão que determinar o afastamento do conselheiro pelo Conselho Deliberativo será comunicada ao interessado num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão.		
§ 2º A instrução do Processo Administrativo Disciplinar, referida no inciso I e nos Artigos 66 e 67, deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da primeira reunião	§ 2º A instrução do Processo Administrativo Disciplinar, referida no inciso I e nos Artigos 62 e 63, deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da primeira reunião do Comitê Disciplinar.	Ajuste de referência no artigo em função de renumerações

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
do Comitê Disciplinar.		
§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por justo motivo, desde que seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.		
Artigo 65. O Comitê Disciplinar, ainda na instrução do processo:	Artigo 61. O Comitê Disciplinar, ainda na instrução do processo:	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
I – juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;		
II – ouvirá o conselheiro sujeito ao procedimento, reduzindo seu depoimento a Termo;		
III – ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;		
IV – juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade para requisitá-los a qualquer Órgão da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;		
V – poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, contratar serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.		
§ 1º Se o conselheiro sujeito ao processo for convocado para depor, e não se apresentar ao Comitê Disciplinar no dia e hora marcados, sem justificativa, o processo seguirá seu curso.		
§ 2º As ausências para o depoimento de conselheiro sujeito ao processo e de testemunhas deverão ser justificadas.		
Artigo 66. Na fase final de instrução, o Comitê Disciplinar dará vistas de todo o expediente ao conselheiro sujeito ao processo, na presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros concedendo, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita firmada pelo próprio processado, instruída dos elementos de prova que desejar produzir.	Artigo 62. Na fase final de instrução, o Comitê Disciplinar dará vistas de todo o expediente ao conselheiro sujeito ao processo, na presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros concedendo, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita firmada pelo próprio processado, instruída dos elementos de prova que desejar produzir.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
§ 1º A defesa formal a ser apresentada pelo conselheiro sujeito ao processo no prazo previsto		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
no caput - deverá ser enviada ao Presidente do Comitê Disciplinar, o qual realizará a juntada ao expediente.		
§ 2º Durante o prazo referido no caput deste Artigo, o conselheiro sujeito ao processo poderá, a qualquer tempo, ter acesso aos autos na presença de, pelo menos, 2 (dois) dos membros do Comitê.		
§ 3º Caso o Conselheiro sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar venha requerer cópia do processo, a mesma será fornecida mediante o pagamento dos custos correspondentes.		
Artigo 67. Concluída a instrução do processo, observado o prazo previsto no § 2º do Artigo 64, o Comitê:	Artigo 63. Concluída a instrução do processo, observado o prazo previsto no § 2º do Artigo 60, o Comitê:	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores e ajuste de referência de artigo
I – relatará resumidamente o feito, indicando os normativos internos ou externos violados e, havendo posicionamentos divergentes, os votos vencidos deverão ser justificados;		
II – remeterá os autos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da defesa escrita pelo conselheiro sujeito ao processo, ao Conselho Deliberativo, que decidirá pela continuidade ou não do processo, após análise do Relatório Preliminar, na primeira reunião do referido Colegiado.		
Artigo 68. Em decidindo pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar o Conselho Deliberativo devolverá os autos para o Comitê Disciplinar para julgar o processo.	Artigo 64. Em decidindo pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar o Conselho Deliberativo devolverá os autos para o Comitê Disciplinar para julgar o processo.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
CAPÍTULO IV		
DO JULGAMENTO		
Artigo 69. Compete ao Comitê Disciplinar:	Artigo 65. Compete ao Comitê Disciplinar:	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
I – julgar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os processos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Processo Administrativo Disciplinar;		
II – requisitar de qualquer órgão as informações, diligências ou documentação necessária ao desempenho de sua função julgadora;		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
III – julgar as exceções arguidas contra qualquer de seus membros;		
IV – definir a penalidade de acordo com a conduta e a gravidade da infração classificando-a em:		
(a) advertência escrita, para procedimentos de natureza leve;		
(b) suspensão, para procedimentos de natureza média;		
(c) perda do mandato, para procedimentos de natureza grave.		
V – comunicar a decisão ao conselheiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do julgamento;		
VI – as penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV serão sugeridas com base na fundamentação do julgado.		
Parágrafo Único. Os julgamentos previstos nos incisos deste Artigo, obrigatoriamente, serão formalizados, sendo que havendo posicionamentos divergentes, os votos vencidos deverão ser justificados.		
Artigo 70. A penalidade de advertência escrita será aplicada, exemplificativamente, nos casos de:	Artigo 66. A penalidade de advertência escrita será aplicada, exemplificativamente, nos casos de:	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, desde que não ocasione quaisquer prejuízos à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.		
II – divulgar informações de caráter confidencial da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.		
III – faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.		
Artigo 71. A penalidade de suspensão, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Artigo 67. A penalidade de suspensão, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ocasionando prejuízos não financeiros à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.		
II – reincidir em infração já punida com advertência.		
§ 1º A penalidade de suspensão não poderá		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
exceder a 90 (noventa) dias.		
§ 2º O Conselheiro suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.		
Artigo 72. A penalidade de perda de mandato, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Artigo 68. A penalidade de perda de mandato, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
I – exercer simultaneamente cargos de Diretores ou Conselheiros na FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, bem como nos Patrocinadores de Origem, nos demais Patrocinadores ou nos Instituidores.		
II – cometer qualquer forma de corrupção.		
III – praticar conduta temerária ou fraudulenta.		
IV – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ocasionando prejuízos financeiros à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.		
CAPÍTULO V		
DO RECURSO		
Artigo 73. Da decisão do Comitê Disciplinar, caberá à interposição de Recurso, uma única vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do resultado do julgamento, ao Conselho Deliberativo.	Artigo 69. Da decisão do Comitê Disciplinar, caberá à interposição de Recurso, uma única vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do resultado do julgamento, ao Conselho Deliberativo.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
Parágrafo Único. O recurso deverá ser julgado em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua interposição sendo que, havendo posicionamentos divergentes, os votos vencidos deverão ser justificados.		
CAPÍTULO VI		
DA COMUNICAÇÃO		
Artigo 74. Após julgamento do Recurso o Conselho Deliberativo dará por concluído o Processo Administrativo Disciplinar, formalizando a decisão final com a aplicação da penalidade prevista, se houver.	Artigo 70. Após julgamento do Recurso o Conselho Deliberativo dará por concluído o Processo Administrativo Disciplinar, formalizando a decisão final com a aplicação da penalidade prevista, se houver.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
Parágrafo Único. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a decisão final deverá ser comunicada pelo Conselho Deliberativo ao conselheiro processado, ao órgão de fiscalização, aos Patrocinadores, aos Instituidores, e aos participantes e assistidos desta		

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
<p>FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>		
<p>CAPÍTULO VII</p>		
<p>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>		
<p>Artigo 75. A condução dos processos pelo Comitê Disciplinar e pelo Conselho Deliberativo, respectivamente, são de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer o conceito da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e de seus conselheiros.</p>	<p>Artigo 71. A condução dos processos pelo Comitê Disciplinar e pelo Conselho Deliberativo, respectivamente, são de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer o conceito da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e de seus conselheiros.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores</p>
<p>Artigo 76. O conselheiro infrator que vier a perder o mandato ficará inelegível e nem poderá ser indicado para ocupação de cargos nos órgãos de administração e fiscalização desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, por um período de 8 (oito) anos, contados da comunicação da decisão a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, conforme disciplinado no Parágrafo Único do Artigo 74 deste Instrumento.</p>	<p>Artigo 72. O conselheiro infrator que vier a perder o mandato ficará inelegível e nem poderá ser indicado para ocupação de cargos nos órgãos de administração e fiscalização desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, por um período de 8 (oito) anos, contados da comunicação da decisão a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, conforme disciplinado no Parágrafo Único do Artigo 70 deste Instrumento.</p>	<p>Renumerar e ajustar referência de artigo em função da exclusão de artigos anteriores</p>
<p>Artigo 77. Compete ao Conselho Deliberativo, regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento do Comitê Disciplinar.</p>	<p>Artigo 73. Compete ao Conselho Deliberativo, regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento do Comitê Disciplinar.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores</p>
<p>TÍTULO VI</p>		
<p>DOS AFASTAMENTOS, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES</p>		
<p>Artigo 78. Aplicam-se aos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, nas hipóteses de:</p>	<p>Artigo 74. Aplicam-se aos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, ressalvados os casos previstos no art. 41, §§ 7º a 9º, nas hipóteses de:</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores e ajuste para compatibilização à alteração no art. 41, §§ 7º a 9º: hipótese de substituição dos Conselheiros Fiscais indicados pelas Patrocinadoras.</p>
<p>§ 1º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular indicado, o Suplente assumirá interinamente a titularidade até nova designação pelo patrocinador que indicou o Titular afastado ou impedido, que exercerá tal cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído.</p>		
<p>§ 2º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular que tiver sido classificado em</p>		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
<p>processo eleitoral diverso do Suplente, o último assumirá interinamente a titularidade até a posse do próximo classificado no pleito que elegeu o Titular afastado ou impedido, que exercerá tal cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído.</p>		
<p>§ 3º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular que tiver sido classificado no mesmo processo eleitoral do Suplente, o último assumirá o cargo de Conselheiro Titular e deverá ser convocado o próximo classificado no pleito que elegeu o Titular afastado ou impedido para exercer as funções de Conselheiro Suplente até o término do mandato do Conselheiro substituído.</p>		
<p>§ 4º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Suplente indicado, o Patrocinador que indicou o membro afastado ou impedido deverá designar novo Conselheiro Suplente, que exercerá tal cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído.</p>		
<p>§ 5º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Suplente eleito, o próximo classificado no pleito que elegeu o membro afastado ou impedido, deverá ser convocado para exercer o cargo de Suplente até o término do mandato do Conselheiro substituído.</p>		
<p>§ 6º Afastamento ou impedimento temporário de Conselheiro Titular este será substituído pelo Suplente indicado ou eleito, mantendo-se a paridade.</p>		
<p>§ 7º A designação e posse dos novos membros, nos casos descritos nos Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste Artigo deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de afastamento ou impedimento.</p>		
<p>§ 8º Na impossibilidade dos candidatos referidos nos Parágrafos 2º, 3º e 5º deste Artigo assumirem os cargos correspondentes, deverão ser empossados os próximos classificados nos pleitos correspondentes.</p>		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
<p>Artigo 79. O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer subsequentemente ao ato.</p>	<p>Artigo 75. O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer subsequentemente ao ato.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores</p>
<p>Parágrafo Único. O Diretor substituto do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.</p>	<p>§ 1º O Diretor substituto do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.</p>	<p>Justificativa: Inclusão de novo parágrafo.</p>
	<p>§ 2º Na hipótese de afastamento definitivo do Diretor-Presidente, o Conselho Deliberativo, deverá indicar, imediatamente, substituto temporário que deverá atender aos requisitos deste Estatuto para o exercício do cargo, assim como àqueles exigidos pela PREVIC no processo de habilitação.</p>	<p>Justificativa: Incluído em Atenção ao Ofício n.º 1270/2025/PREVIC.</p>
	<p>§ 3º No mesmo ato, o Conselho Deliberativo deverá iniciar o processo seletivo, nos termos dispostos no Artigo 28 deste Estatuto, para escolha do Diretor-Presidente definitivo, que cumprirá restante o mandato do Diretor-Presidente afastado definitivamente.</p>	<p>Justificativa: Incluído em Atenção ao Ofício n.º 1270/2025/PREVIC.</p>
<p>Artigo 80. No caso de impedimento ou afastamento temporário de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Artigo 76. No caso de impedimento ou afastamento temporário de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores</p>
<p>Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA comunicará ao Conselho Deliberativo, para o fim de convocar e nomear o próximo classificado no processo seletivo ou eleitoral que concorreu o membro afastado, sendo que esse exercerá o cargo de Diretor até o término do mandato do dirigente substituído.</p>	<p>Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA comunicará ao Conselho Deliberativo, para o fim de convocar e nomear o próximo classificado no processo seletivo que concorreu o membro afastado, sendo que esse exercerá o cargo de Diretor até o término do mandato do dirigente substituído.</p>	<p>Ajuste em atenção à exclusão do processo eleitoral.</p>
<p>Artigo 81. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, nem este por igual</p>	<p>Artigo 77. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, nem este por igual período sem autorização do Conselho</p>	<p>Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
período sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	
Artigo 82. Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.	Artigo 78. Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
Artigo 83. Qualquer afastamento ou impedimento previsto neste Estatuto, não implica em prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o término do mandato.	Artigo 79. Qualquer afastamento ou impedimento previsto neste Estatuto, não implica em prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o término do mandato.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
TÍTULO VII		
DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA		
Artigo 84. Os empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA estarão sujeitos à legislação do trabalho, às normas internas e ao plano de cargos, carreiras e salários proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 80. Os empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA estarão sujeitos à legislação do trabalho, às normas internas e ao plano de cargos, carreiras e salários proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
Parágrafo Único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA serão objeto de regulamento de pessoal próprio.		
Artigo 85. É facultada ao(s) patrocinador(es) a cessão de pessoal à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA faça o ressarcimento dos custos correspondentes.	Artigo 81. É facultada ao(s) patrocinador(es) a cessão de pessoal à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA faça o ressarcimento dos custos correspondentes.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
TÍTULO VIII		
DOS COMITÊS		
Artigo 86. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA poderá criar comitês com objetivos específicos, além dos existentes.	Artigo 82. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA poderá criar comitês com objetivos específicos, além dos existentes.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
Parágrafo Único. Os membros dos comitês não serão remunerados, em nenhuma hipótese, pelo exercício destas atividades.		
Artigo 87. As regras relativas à criação e funcionamento dos comitês deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho	Artigo 83. As regras relativas à criação e funcionamento dos comitês deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Deliberativo.		
	TÍTULO IX	
	DO CUSTEIO DE DEFESA POR ATO REGULAR DE GESTÃO	
	Artigo 84. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA assegurará, de forma automática e independente de deliberação prévia, o custeio integral da defesa jurídica de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos, judiciais e arbitrais, quando decorrentes de atos praticados no regular exercício de suas funções.	Inclusão de capítulo específico para regulamentar o custeio de defesa por ato regular de gestão, conforme previsto no inciso XXI do Art. 19 do Estatuto vigente e em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e proteção aos administradores.
	§ 1º Considera-se ato regular de gestão, para fins deste artigo, aquele praticado: I - de boa-fé, com diligência e observância dos deveres fiduciários em relação à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios; II - dentro das atribuições e poderes conferidos pelo cargo ou função, sem violação da legislação vigente, deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios e das políticas aprovadas pelos órgãos estatutários; III - com fundamento técnico adequado, mediante decisão informada e refletida, baseada nas informações disponíveis no momento de sua prática; e IV - em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.	Define os critérios objetivos para caracterização do ato regular de gestão, alinhado aos princípios do <i>business judgment rule</i> e à legislação de previdência complementar (LC 108/2001 e LC 109/2001).
	§ 2º O custeio de defesa previsto no caput compreende: I - honorários advocatícios e periciais; II - custas processuais e demais despesas judiciais ou administrativas; III - despesas com a produção de provas e realização de diligências; IV - honorários de assistentes técnicos e consultores especializados; V - outros gastos necessários ao pleno exercício do direito de defesa.	Especifica de forma exaustiva todas as despesas cobertas pelo custeio de defesa, garantindo clareza e segurança jurídica aos beneficiários.
	§ 3º O direito ao custeio de defesa: I - independe de aprovação ou autorização prévia de qualquer órgão estatutário;	Estabelece a automaticidade do custeio e sua extensão temporal, protegendo inclusive ex-dirigentes e ex-empregados durante o vínculo.

<p align="center">TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)</p>	<p align="center">ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVAS</p>
	<p>II - tem início imediatamente após a citação, notificação ou conhecimento formal da instauração de processo ou investigação;</p> <p>III - permanece assegurado durante toda a tramitação processual, incluindo eventuais recursos;</p> <p>IV - aplica-se também a processos instaurados após o término do vínculo com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, desde que relacionados a atos praticados durante o período de exercício da função.</p>	
	<p>§ 4º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA poderá, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, contratar apólice de seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O) para cobertura das despesas previstas neste artigo.</p>	<p>Prevê a possibilidade de contratação de seguro D&O como mecanismo complementar de proteção, prática comum em entidades de grande porte.</p>
	<p>§ 5º O beneficiário do custeio de defesa deverá:</p> <p>I - apresentar à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da citação, notificação ou documento que formalize a instauração do processo;</p> <p>II - manter a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA informada sobre o andamento processual;</p> <p>III - fornecer acesso aos autos e documentos relacionados ao processo, quando solicitado;</p> <p>IV - permitir que a Gerência Jurídica da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA acompanhe o processo.</p>	<p>Estabelece deveres de cooperação e transparência do beneficiário, permitindo à Entidade acompanhar e controlar adequadamente os processos.</p>
	<p>§ 6º O custeio de defesa será interrompido nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - confissão ou reconhecimento, pelo beneficiário, de que o ato praticado não se caracteriza como ato regular de gestão;</p> <p>II - caracterização de má-fé, dolo, fraude, simulação ou erro grosseiro na prática do ato;</p> <p>III - comprovação de desvio de finalidade ou violação deliberada de normas legais ou estatutárias;</p> <p>IV - recusa injustificada em fornecer informações ou documentos solicitados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Define as hipóteses de interrupção do custeio, protegendo a Entidade de arcar com defesas de atos manifestamente irregulares ou quando há quebra de cooperação.</p>
	<p>§ 7º A interrupção do custeio prevista no parágrafo anterior:</p> <p>I - dependerá de decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, assegurado o direito de defesa prévia ao interessado;</p>	<p>Garante devido processo legal e direito à ampla defesa antes da interrupção do custeio, preservando princípios constitucionais.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	<p>II - poderá ser revista em caso de reversão das circunstâncias que a motivaram; III - não prejudica o custeio já realizado até o momento da interrupção.</p>	
	<p>§ 8º Havendo decisão administrativa ou judicial definitiva que conclua pela irregularidade do ato de gestão, com imposição de condenação, o beneficiário deverá ressarcir à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA: I - a integralidade dos valores custeados para sua defesa; II - os prejuízos causados à Entidade, quando houver; III - correção monetária e juros desde o desembolso de cada parcela.</p>	<p>Estabelece o dever de ressarcimento em caso de condenação definitiva, protegendo o patrimônio da Entidade e dos participantes.</p>
	<p>§ 9º O ressarcimento previsto no parágrafo anterior: I - poderá ser parcelado, mediante acordo com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA; II - será executado judicialmente, se necessário; III - não exclui outras penalidades aplicáveis ao beneficiário.</p>	<p>Regulamenta as modalidades de ressarcimento, permitindo flexibilidade na cobrança sem prejuízo de outras sanções cabíveis.</p>
	<p>§ 10º Na hipótese de decisão administrativa ou judicial definitiva que confirme a regularidade do ato de gestão, o beneficiário não terá qualquer obrigação de ressarcimento.</p>	<p>Consagra o princípio da inexigibilidade de ressarcimento quando confirmada a regularidade da gestão.</p>
	<p>§ 11º A Diretoria Executiva regulamentará, mediante norma interna: I - os procedimentos operacionais para solicitação e acompanhamento do custeio de defesa; II - os critérios para seleção e contratação de advogados e demais profissionais; III - os limites de despesas por categoria de processo, observada a razoabilidade; IV - o fluxo de prestação de contas das despesas realizadas; V - os mecanismos de controle e auditoria dos custos de defesa.</p>	<p>Delega à Diretoria Executiva a competência para regulamentar aspectos operacionais, mantendo a agilidade administrativa necessária.</p>
	<p>§ 12º O Conselho Fiscal deverá: I - acompanhar os gastos com custeio de defesa, verificando sua adequação e razoabilidade; II - incluir em seu relatório semestral de controles internos informações sobre os processos em andamento e respectivos custos;</p>	<p>Atribui ao Conselho Fiscal a competência de fiscalização específica sobre os gastos com custeio de defesa, em linha com suas atribuições estatutárias.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	III - alertar o Conselho Deliberativo sobre eventual irregularidade ou excesso nos gastos.	
	§ 13º Os recursos para o custeio de defesa serão provisionados no Plano de Gestão Administrativa, em rubrica específica, observados os limites orçamentários aprovados pelo Conselho Deliberativo.	Define a fonte de recursos e a necessidade de previsão orçamentária, garantindo sustentabilidade financeira da medida.
	§ 14º O disposto neste artigo não se aplica: I - a processos relacionados a questões pessoais do beneficiário, sem relação com o exercício de suas funções na FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA; II - a litígios entre o beneficiário e a própria FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA; III - a ações trabalhistas, exceto quando a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA for litisconsorte passiva.	Delimita claramente as exclusões do custeio, evitando aplicação indevida a situações não relacionadas ao exercício regular da função.
	§ 15º A interpretação deste artigo deverá sempre privilegiar: I - o estímulo à gestão responsável e diligente; II - a segurança jurídica dos administradores e empregados no exercício de suas funções; III - a preservação da imagem e reputação da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Estabelece os princípios hermenêuticos que devem nortear a aplicação do capítulo, alinhados aos objetivos de boa governança.
TITULO IX	TITULO X	Renumeração em razão de acréscimo de título
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	
Artigo 88. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples dos seus membros, submetido à apreciação dos Patrocinadores de Origem e dos demais Patrocinadores no que lhes couber e posteriormente encaminhado ao órgão fiscalizador para apreciação e aprovação.	Artigo 85. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples dos seus membros, submetido à apreciação dos Patrocinadores de Origem e dos demais Patrocinadores no que lhes couber e posteriormente encaminhado ao órgão fiscalizador para apreciação e aprovação.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
Parágrafo Único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar, colidir ou desvirtuar os objetivos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, nem reduzir benefícios iniciados ou assegurados ou de participantes que já tenham preenchido as condições exigíveis para usufruí-los.		
Artigo 89. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.	Artigo 86. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
§ 1º Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuírem os benefícios assegurados aos participantes e seus dependentes.		
§ 2º As modificações previstas no § 1º deste Artigo serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores, dos Instituidores, do Atuário Responsável, e, posteriormente, encaminhadas ao Órgão Regulador e Fiscalizador competente para aprovação, antes do que, não terão eficácia ou produzirão efeitos.		
TÍTULO X	TÍTULO XI	Renumeração em razão de acréscimo de título
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 90. A contar da aprovação deste Estatuto torna-se obrigatória a existência de regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser de conhecimento de todos os órgãos de governança desta Entidade.	Artigo 87. A contar da aprovação deste Estatuto torna-se obrigatória a atualização de regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser de conhecimento de todos os órgãos de governança desta Entidade.	Ajuste de redação
Artigo 91. No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Responsável no plano de custeio do respectivo plano de benefícios.	Artigo 88. No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Responsável no plano de custeio do respectivo plano de benefícios.	Renumerar em função da exclusão de artigos anteriores
Artigo 92. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao Conselho Fiscal, com cópia à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato.	(Exclusão)	Exclusão de regra, haja vista a ausência de exigência normativa nesse sentido.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato, disponibilizando esses documentos à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	(Exclusão)	Exclusão de regra, haja vista a ausência de exigência normativa nesse sentido.
Artigo 93. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA levantará balancetes periódicos, demonstrações contábeis e avaliações atuariais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.	Artigo 89. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA levantará balancetes periódicos, demonstrações contábeis e avaliações atuariais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.	Renumeração em função de exclusão de artigo anterior
Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
PREVIDÊNCIA, anualmente, submeterá suas contas a auditores independentes, pessoa jurídica legalmente habilitada, divulgando entre os participantes os pareceres respectivos e manifestações, juntamente com as Notas Explicativas de Balanço, Demonstrações Contábeis e Avaliações Atuariais.		
Artigo 94. Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou Conselheiros dos Patrocinadores de Origem, dos demais Patrocinadores ou dos Instituidores.	Artigo 90. Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou Conselheiros dos Patrocinadores de Origem, dos demais Patrocinadores ou dos Instituidores.	Renumeração em função de exclusão de artigo anterior
Parágrafo Único. Serão consideradas como renúncia ao mandato de Conselheiro ou de Diretor nesta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA as hipóteses de:	Parágrafo Único. Será considerada como renúncia ao mandato de Diretor ou de Conselheiro nesta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA a hipótese de posse nos cargos de Diretores ou Conselheiros dos Patrocinadores.	Inclusão de Conselheiros no alcance do Parágrafo Único, sanando a assimetria com o caput (Deliberação do CD, item QUATRO, Ata nº 929/2026).
I – cancelamento de inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro ou Diretor Indicado ou Eleito;	(Exclusão)	Exclusão pois não mais será requerida a condição de participante do plano para ser Conselheiro ou Diretor
II – posse nos cargos de Diretores ou Conselheiros dos Patrocinadores ou de Instituidores.	(Exclusão)	O conteúdo do dispositivo foi unificado ao parágrafo único.
Artigo 95. A partir da aprovação do Código de Ética ficam todos os ali citados obrigados a respeitar os princípios éticos estabelecidos no referido código.	Artigo 91. A partir da aprovação do Código de Ética ficam todos os ali citados obrigados a respeitar os princípios éticos estabelecidos no referido código.	Renumeração em função de exclusão de artigo anterior
Artigo 96. De 23/04/2019 até o final dos mandatos em curso, as composições dos Órgãos de Governança serão preservadas.	(Exclusão)	Justificativa: Norma transitória já superada,
§ 1º A partir de julho de 2020 o Conselho Deliberativo terá em sua composição 2 (dois) Conselheiros Suplentes, indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) Conselheiros Suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos.	(Exclusão)	Justificativa: Norma transitória já superada,
§ 2º A partir de julho de 2022 o Conselho Deliberativo terá em sua composição 1 (um) Conselheiro Suplente, indicado pelos Patrocinadores e 1 (um) Conselheiro Suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.	(Exclusão)	Justificativa: Norma transitória já superada,
§ 3º No exercício de 2020, excepcionalmente, deverá ser realizada a indicação pelos	(Exclusão)	Justificativa: Norma transitória já superada,

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Patrocinadores de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente que terá mandato determinado de 2 (dois) anos.		
§ 4º No exercício de 2022, excepcionalmente, deverá ser realizada a eleição pelos Participantes e Assistidos de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente que terá mandato determinado de 2 (dois) anos.	(Exclusão)	Justificativa: Norma transitória já superada, Justificativa: Norma transitória já superada,
§ 5º O cargo de Diretor Administrativo será extinto a partir de julho de 2020.	(Exclusão)	Justificativa: Norma transitória já superada, Justificativa: Norma transitória já superada,
Artigo 97. As alterações dos requisitos mínimos para integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, descritos nos artigos 24, 29 §§ 1º, 4º e 5º, e 43 deste Estatuto, respectivamente, assim como o(s) processo(s) de seleção e eleitoral para composição dos cargos da Diretoria Executiva, previstos no Art. 29, caput e § 1º, e nos artigos 46 a 48 deste Estatuto, tornar-se-ão exigíveis a partir da recomposição dos Órgãos de Governança no exercício de 2022.	Art. 92. Ficam mantidos os mandatos, direitos e deveres de todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal cuja posse se deu anteriormente à aprovação deste Estatuto, observadas as regras transitórias dos parágrafos seguintes.	Explicitação da manutenção de direitos e deveres dos mandatos em curso, em observância ao princípio da segurança jurídica e da proteção ao ato jurídico perfeito. Vinculação da eficácia das novas regras à aprovação do Estatuto, sem referência a exercício social determinado, evitando rigidez normativa.
	§1º As regras relativas à composição do Conselho Fiscal, na forma prevista pelo art. 40 deste Estatuto, aplicar-se-ão exclusivamente aos mandatos iniciados a partir da aprovação deste Estatuto Social.	Vincular a eficácia à aprovação do Estatuto, e não a exercício social determinado, evita rigidez normativa e conflito interpretativo com os mandatos preservados pelo caput. Aplicável .
	§2º A redução da composição do Conselho Deliberativo, de 6 (seis) para 4 (quatro) Conselheiros titulares, operar-se-á no ciclo eleitoral de 2028, mediante a mecânica prevista nos §§4º e 5º deste artigo, incluído escalonamento eletivo no ciclo de 2030.	Inclusão de disposição transitória que fixa o marco temporal da redução da composição do Conselho Deliberativo, operando-a já no ciclo eleitoral de 2028, em razão do vencimento natural dos mandatos 2024–2028. A medida concretiza, no plano transitório, a deliberação de redução estrutural do Colegiado (de 6 para 4 Conselheiros titulares) aprovada nesta alteração estatutária, com vistas à redução de custos, racionalização administrativa e melhoria da eficiência decisória.
	§3º Os critérios para composição do Conselho Deliberativo, previstos no art. 21, parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 12º, serão aplicáveis a partir da aprovação deste Estatuto Social.	Mesma lógica do §1º: vincular eficácia aos processos de recomposição, não a exercício social. Aplicável .

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	<p>§4º No ciclo eleitoral de 2028, opera-se a redução para 4 (quatro) Conselheiros titulares: dos mandatos vencidos naquele ciclo, 1 (uma) vaga de Conselheiro Indicado pelos Patrocinadores e 1 (uma) vaga de Conselheiro Eleito titular pelos Participantes e Assistidos serão definitivamente suprimidas; o pleito eletivo daquele ciclo restringir-se-á ao cargo de Suplente Eleito, sem prejuízo da renovação regular do Conselheiro Indicado remanescente e dos demais cargos do Conselho Fiscal.</p>	<p>Cláusula central da operação da redução do Conselho Deliberativo no ciclo de 2028. Promove a supressão imediata e definitiva de 1 (uma) vaga de Conselheiro Indicado pelos Patrocinadores e 1 (uma) vaga de Conselheiro Eleito titular pelos Participantes e Assistidos, restringindo-se o pleito eletivo daquele ciclo ao cargo de Suplente Eleito. A medida materializa a redução do Colegiado preservando integralmente a paridade (art. 11, §1º, da LC 108/2001) e a renovação regular do Conselheiro Indicado remanescente, bem como dos cargos do Conselho Fiscal.</p>
	<p>§5º No ciclo eleitoral de 2030, em razão da expiração simultânea de 3 (três) dos 4 (quatro) mandatos titulares do Conselho Deliberativo, aplicar-se-á a seguinte mecânica de escalonamento eletivo, com fundamento analógico no art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001:</p> <p>I — o Conselheiro Indicado pelos Patrocinadores renovado naquele ciclo exercerá mandato regular de 4 (quatro) anos (2030–2034);</p> <p>II — dos 2 (dois) Conselheiros titulares Eleitos pelos Participantes e Assistidos renovados naquele ciclo, o 1º (primeiro) colocado no pleito eletivo exercerá mandato regular de 4 (quatro) anos (2030–2034), integrando o Grupo A; o 2º (segundo) colocado exercerá mandato transitório de 2 (dois) anos (2030–2032), integrando o Grupo B, com renovação regular em 2032;</p> <p>III — o Edital de Convocação do processo eleitoral assegurará ampla transparência e ciência prévia dos candidatos quanto à duração diferenciada dos mandatos do 1º e 2º colocados.</p>	<p>Mecânica de escalonamento eletivo aplicável ao ciclo de 2030, necessária em razão da expiração simultânea de 3 (três) dos 4 (quatro) mandatos titulares decorrente da operação da redução em 2028. Para preservar a renovação bienal de metade do Colegiado a partir de 2032, o dispositivo institui, no ciclo de 2030, mandato regular de 4 anos para o Conselheiro Indicado e para o 1º (primeiro) colocado entre os Eleitos, e mandato transitório de 2 anos para o 2º (segundo) colocado entre os Eleitos. O fundamento jurídico é a aplicação analógica do art. 17, §1º, da LC 108, de 29 de maio de 2001, c/c art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), tratando-se de integração de lacuna normativa indispensável à transição estrutural autorizada pelo art. 11, §2º, da mesma Lei Complementar, mediante prévia aprovação da PREVIC. O inciso III assegura ampla transparência e ciência prévia dos candidatos quanto à duração diferenciada dos mandatos, em observância ao direito de representação dos Participantes e Assistidos.</p>
	<p>§6º A partir do quarto processo eleitoral após a aprovação deste Estatuto (ciclo de 2032), a renovação bienal do Conselho Deliberativo observará integralmente o regime simétrico previsto nos §§8º e 9º do art. 21 deste Estatuto, renovando-se a cada 2 (dois) anos 2 (dois) dos 4 (quatro) Conselheiros titulares, correspondendo a 1 (um) Indicado pelos Patrocinadores e 1 (um) Eleito pelos</p>	<p>Consolidação do regime permanente de renovação bienal do Conselho Deliberativo após a estabilização decorrente da redução. A partir do ciclo de 2032, renovam-se a cada 2 (dois) anos exatamente 2 (dois) dos 4 (quatro) Conselheiros titulares — 1 (um) Indicado pelos Patrocinadores e 1 (um) Eleito pelos Participantes e Assistidos —,</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	Participantes e Assistidos, juntamente com o Conselheiro Suplente cujo mandato vença no respectivo ciclo bienal.	juntamente com o Conselheiro Suplente cujo mandato vença no respectivo ciclo bienal. Disposição plenamente compatível com o art. 4º da Resolução CNPC nº 35, de 31 de outubro de 2019.
	§7º O mandato transitório eletivo previsto no §5º, II, assegurará transparência integral e ciência prévia dos candidatos quanto à duração diferenciada do mandato do 2º (segundo) colocado.	Cláusula de transparência e ciência prévia aplicável ao mandato transitório eletivo de 2 (dois) anos do 2º (segundo) colocado no pleito eletivo de 2030, conforme previsto no §5º, II. A exigência decorre do direito de representação dos Participantes e Assistidos assegurado pelo art. 11, §1º, da LC 108, de 29 de maio de 2001, e materializa-se no Edital de Convocação do processo eleitoral.
	Art. 93. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão extintos no prazo de até 6 (seis) meses contado a partir da data de aprovação das alterações desse estatuto.	Renumeração e inclusão de disposição estatutária para ajustar a governança da entidade às novas regras estatutárias.
	§1º Na hipótese de estar em curso processo de renovação dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva na data da publicação da portaria de aprovação no Diário Oficial da União deste Estatuto, o Conselho Deliberativo poderá promover alterações nos instrumentos pertinentes para adequá-los à nova redação do Estatuto.	Harmonizar o marco temporal com o art. 94, que fixa vigência na publicação da portaria no DOU, eliminando ambiguidade entre "aprovação" e "entrada em vigor".
	§2º Na hipótese de não estar em curso processo de renovação dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá promover o processo seletivo a que se refere o Capítulo XI deste Estatuto no prazo de até 3 (três) meses contado a partir da publicação da portaria de aprovação deste Estatuto no Diário Oficial da União.	Harmonizar o marco temporal com o art. 94, explicitando que o prazo de 3 meses conta da entrada em vigor (publicação no DOU), não da aprovação e viabilizar o cumprimento do prazo fixado no artigo 93.
	§ 3º Mesmo no curso do mandato, os membros da Diretoria Executiva poderão ser exonerados a qualquer tempo, nos termos do disposto no art. 18, XV desse estatuto.	Inclusão para esclarecer que os mandatos dos executivos podem ser interrompidos a qualquer tempo.
	§4º Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos forem extintos na forma do caput permanecerão no pleno exercício de suas funções até a posse dos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 78 deste Estatuto.	Garantir continuidade operacional: sem cláusula expressa, a extinção dos mandatos pode gerar vácuo funcional até a posse dos substitutos.
TÍTULO XI	TÍTULO XII	Renumeração em razão de acréscimo de título

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 135 – DOU 18/02/2022)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
DA VIGÊNCIA		
Artigo 98. O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação no Diário Oficial da União.	Artigo 94. O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação no Diário Oficial da União.	Renumerado.
Parágrafo Único. Até a data da publicação referida no caput deste Artigo, vige aquele aprovado pela Portaria nº 55, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2004.	(Exclusão)	Justificativa: previsão já superada.